

REQUERIMENTO N° 0152/2017

AUTOR: Vereador Geovane dos Reis Silva

**Resposta remetida pelo Prefeito Municipal através do Ofício DJ
n°0164/2017, de 26/04/2017.**

Nobre Vereador, a prioridade desta Administração é concluir o prédio da UBS que se encontra inacabada em Milagre. Assim, os esforços serão concentrados em dotar a unidade iniciada de todo o conforto que a população merece, estudando a destinação futura do atual prédio do PSF e sua reforma, fato que ocorrerá oportunamente.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

(CÓPIA)

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO N° 1.662/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE BACHARELADO, LICENCIATURA, TECNÓLOGO E EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES."

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº. 2.039 de 21 de Novembro de 2016, e

Considerando ser prioridade desta Administração o desenvolvimento de ações relacionadas às áreas de Educação e Saúde, como metas principais de governo;

Considerando que, além da rede de ensino infantil e fundamental de responsabilidade direta, os alunos matriculados em curso de Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo e Cursos Técnicos Profissionalizantes podem receber auxílio municipal, e tendo em vista que os mesmos têm por finalidade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas atuais, e consequente prestação de serviços especializados à comunidade;
- VI. Desenvolver projetos educacionais e/ou ambientais.

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido aos alunos matriculados em cursos presenciais de Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo e Cursos Técnicos Profissionalizantes, durante os meses de fevereiro a novembro de 2017, um auxílio financeiro individual mensal, pago via boleto bancário em nome do beneficiário, a título de incentivo e de colaboração para pagamento das despesas de transporte escolar no ano de 2017, conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º deste Decreto.